

ant. 0526/91

56.91

Ives Gandra da Silva Martins

REFORMA CONSTITUCIONAL E SOLUÇÕES ALTERNATIVAS

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,
Professor Titular de Direito Econômico
e de Direito Constitucional da Faculdade
de Direito da Universidade Mackenzie e
Presidente do Conselho de Estudos Jurídicos
da Federação do Comércio do Estado de S. Paulo.

A crise do Brasil não é uma crise da sociedade. É uma crise do Estado. E mais que do Estado é uma crise de governo. Se a sociedade não fosse tão prejudicada, como tem sido por todos aqueles que a fazem um laboratório de experiências fracassadas, o Brasil seria, hoje, uma nação do primeiro mundo. Às vezes, pela paciência, esperança e laboriosidade do povo brasileiro, penso que o povo brasileiro é do primeiro mundo, do quinto mundo sendo aqueles que o governam.

A intenção presidencial de, mais uma vez, dar um tiro mortal na crise brasileira não me parece, como, no passado, com possibilidades de êxito.

Reconhece o governo que o Estado brasileiro é ciclópico e, implicitamente, que a Federação é maior do que o PIB nacional. Em vez de partir, todavia, para a redução do Estado, parte para a redução da sociedade, fazendo-a mais pobre ao pretender aumentar a carga tributária. A experiência nacional tem cristalizado tal

realidade. Sempre que o governo aumenta a carga tributária, gera mais inflação, mais recessão e aumenta os privilégios dos que, devendo servir a sociedade, dela se servem. É que de uma sociedade depauperada por confiscos, manipulações de índices e desestímulos ao investimento, produção e trabalho, sempre que se procura elevar a tributação, o desconforto é maior, os preços se elevam na medida do novo agregado e uma sociedade mais pobre compra menos, gerando o fenômeno da estagflação, que é a versão moderna da clássica inflação de custos. É que o dinheiro em mãos da sociedade é mais produtivo do que nas mãos do governo.

Na reforma, todavia, o que de mais grave há, não é só o aumento da carga tributária, mas a retirada de direitos individuais, com o que o cidadão brasileiro, como tenho dito, é candidato preferencial a ter condições piores que os escravos da gleba, que serviam os senhores feudais da Idade Média. Seremos todos escravos da gleba dos senhores feudais encastelados não apenas em Brasília, mas em todos os castelos espalhados pela fantástica Federação brasileira de quase 5.000 entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios).

A única reforma possível seria, não aumentar, mas reduzir a carga tributária para gerar mais desenvolvimento, com o que a arrecadação poderia subir por força da expansão dos negócios e não de sua contração, desde que o Estado diminuísse de tamanho. E para tanto bastaria, em vez de uma emenda à Constituição com dispositivos polêmicos sobre retirada de direitos e garantias individuais, uma singela lei complementar regulando o artigo 38 das Disposições Transitórias, que diz o seguinte:

"Até a promulgação da lei complementar referida no art. 169, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão despender com pessoal mais do que 65% do valor das respectivas receitas correntes.

§ único. A União, os Estados, o Distrito Federal e os

Municípios, quando a respectiva despesa de pessoal exceder o limite previsto neste artigo, deverão retornar àquele limite, reduzindo o percentual excedente à razão de um quinto por ano".

Ora, se uma lei complementar reduzisse para 50 ou 40% das receitas líquidas tributárias as despesas do pessoal da administração direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, já haveria uma fantástica compactação do tamanho do Estado, que deveria estimular o crescimento do país --e não a recessão-- para gerar os recursos possíveis para pagamento de sua folha, sobre não pressionar pela elevação da carga fiscal, a inflação.

Não uma ampla reforma, mas uma singela lei complementar bastaria para que pudesse o governo reduzir o tamanho do Estado.

Estímulos fiscais para empresas que mantivessem seus preços congelados, mês a mês, com controle do governo para aqueles que aderissem o plano incentivado, por outro lado, sinalizariam não com a imagem de um "Estado Policialesco", que a emenda constitucional consagra, mas de um "Estado modesto e liberal", certamente capaz de atrair mais investimentos que o "tacape troglodita" da punição implícita na retirada de algumas garantias do contribuinte.

Uma ampla anistia para quem tivesse recursos fora do país, desde que retornassem ao país --até com estímulos adicionais pelo tempo em que aqui tais recursos permanecessem-- poderia não só trazer os dólares brasileiros que estão gerando riquezas em outros países, como atrair dólares de outros países para gerarem riqueza no Brasil. E para isto bastaria legislação ordinária.

Por fim, um rígido controle das despesas públicas, um severo e árduo combate à sonegação e à corrupção, possibilitariam a redução, por gerenciamento, de parcela sensível do deficit público que pressiona a inflação. E, à evidência, deveria a União utilizar-se da faculdade do artigo 160 § único, no que concerne ao controle sobre as finanças dos Estados e dos Municípios.

Se assim agisse o presidente, de forma serena e não derrotista, talvez pudesse obter mais a confiança da sociedade e de forma menos intraumática ter um controle mais eficiente da inflação, sem necessidade de dar tiros que nunca acertam o alvo. Além do que não teria o dissabor de ver muitas de suas emendas rejeitadas por serem inconstitucionais, visto que atingem direitos e garantias individuais, matéria impossível de ser veiculada por emenda constitucional, à luz do artigo 60 § 4º inciso IV. À evidência, a redução da intervenção monopolista e a equiparação do investimento estrangeiro ao nacional é positivo, devendo-se lembrar que a Constituição atual apenas hospeda uma aparente discriminização (art. 171), que na prática inexistente visto que a reserva de mercado somente é possível se houver empresas estrangeiras que possam prejudicar o desenvolvimento tecnológico, econômico e as atividades estratégicas do país e não conheço nenhuma que assim esteja agindo. Sobre a matéria discorri longamente em meu livro "A Constituição Aplicada nº 1" (Ed. CEJUP, 1989). Da mesma forma, a preferência pelo capital nacional nas licitações apenas é possível em havendo rigoroso empate técnico, o que, à evidência, é pouco provável que aconteça. Preferiria, pois, tais soluções alternativas com produção de legislação infraconstitucional, com maiores chances de passar no Congresso, que a terapêutica apresentada pelo governo federal de difícil tramitação e resultados duvidosos.